



20 de janeiro de 2016

004/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelos Ofícios Circulares nº 014/2017-DO, de 28 de setembro de 2017 e nº 144/2020-PRE, de 12 de novembro de 2020

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Nova Plataforma Eletrônica de Voto a Distância.**

A BM&BOVESPA informa que, desde 18/01/2016, presta aos emissores e aos agentes de custódia os serviços associados ao exercício do direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481/2009 (conforme alterada), por meio da plataforma eletrônica de voto a distância, que permitirá:

- aos emissores inserir e disseminar ao mercado, de forma ágil e padronizada, as informações relativas a sua assembleia, incluindo o boletim de voto a distância;
- aos agentes de custódia encaminhar as informações sobre as assembleias aos investidores sob sua responsabilidade e transmitir as respectivas manifestações de voto à Central Depositária da BM&FBOVESPA; e
- à Central Depositária da BM&FBOVESPA encaminhar aos emissores, antes da realização da assembleia, o mapa de votação relativo às manifestações de voto recebidas por intermédio da própria plataforma eletrônica.

O Anexo deste Ofício Circular contém os principais procedimentos operacionais relativos ao processo de voto a distância no ambiente da BM&FBOVESPA. O detalhamento das funcionalidades mencionadas neste Ofício Circular estará disponível, a partir de 26/01/2016, em www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais Sizar, Voto a Distância.





A seguir, estão enumeradas as principais orientações referentes aos serviços associados ao voto a distância, bem como os procedimentos de acesso a tal plataforma eletrônica.

1 Central de Inteligência Corporativa

A Central de Inteligência Corporativa é a plataforma, disponível em <https://cicorp.bmfbovespa.com.br/portalsa>, que possibilitará aos emissores listados na BM&FBOVESPA a realização do cadastro de assembleias, de acordo com a Instrução CVM 481/2009, conforme alterada. Adicionalmente, esse canal permitirá a consulta do mapa de votação, nas formas analítica e sintética, no dia seguinte ao término do período de manifestação do voto.

Para solicitar acesso à Central de Inteligência Corporativa, o emissor deverá enviar os documentos listados abaixo à Central de Cadastro de Participantes da BM&FBOVESPA:

- Termo de Indicação de Usuário da Central de Inteligência Corporativa;
- Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas.

Os modelos desses documentos estão em www.bmfbovespa.com.br, Participantes, Seja um Participante, Documentação Cadastral, Câmara de Ações (no combo Categoria, é preciso selecionar Emissor – Kit 408).

Após o preenchimento e a coleta das assinaturas dos representantes legais do emissor, os documentos deverão ser encaminhados para:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Central de Cadastro de Participantes
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar
São Paulo (SP)
CEP: 01010-901

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br.





2 Nova funcionalidade de votação eletrônica no sistema Central Depositária On-line (CAC)

O sistema Central Depositária On-line (CAC) passará a contar com novas funcionalidades, disponíveis em Assembleias, para que os agentes de custódia transmitam os votos dos investidores sob sua responsabilidade à Central Depositária da BM&FBOVESPA ou consultem o status dos votos por eles já transmitidos.

3 Consulta de assembleias no sistema Radar

Para facilitar o acompanhamento das assembleias cadastradas pelos emissores na Central de Inteligência Corporativa, a BM&FBOVESPA replicará, diariamente, todas as informações das assembleias no sistema Radar, as quais poderão ser consultadas em Assembleias, Consultar Assembleias.

4 Arquivos do processo de voto a distância

Conforme divulgado no Comunicado Externo 114/2015-DO, de 05/11/2015, serão implementados, a partir de maio de 2016, os seguintes arquivos do processo de voto a distância:

- Assembleias cadastradas/alteradas: “BVBG.700.01 MeetingNotification”, utilizado por agentes de custódia e escrituradores;
- Manifestação de voto: “BVBG.702.01 MeetingInstruction”, utilizado por agentes de custódia;
- Cancelamento de voto: “BVBG.703.01 MeetingInstructionCancelationRequest”, utilizado por agentes de custódia;
- Retorno do voto: “BVBG.704.01 MeetingInstructionStatus”, utilizado por agentes de custódia; e
- Mapa de votação: “BVBG.701.01 MeetingResultDissemination”, utilizado por escrituradores.

Os leiautes desses arquivos estarão em www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais Sisar, Voto a Distância.





5 Política de preços

Os serviços disponibilizados pela BM&FBOVESPA aos emissores e aos agentes de custódia estarão isentos de tarifação durante este ano.

Oportunamente, a BM&FBOVESPA divulgará a tabela de tarifas que será aplicada a partir de janeiro de 2017.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão, pelos telefones (11) 2565-4171/4268 ou pelo e-mail controledeproventos@bvmf.com.br.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos

**Anexo ao Ofício Circular 004/2016-DP****PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO DE VOTO A DISTÂNCIA NO AMBIENTE DA BM&FBOVESPA****1 Cadastro de assembleias**

O processo de cadastro de assembleias será realizado pelos emissores por meio da Central de Inteligência Corporativa, em Assembleias, Incluir. Disponível todos os dias da semana, 24 horas por dia, esse sistema permitirá tal cadastro nos casos de:

- Assembleias sem a disponibilização do voto a distância; e
- Assembleias com boletim de voto a distância.

Independente da assembleia que será cadastrada (com ou sem boletim de voto a distância), as seguintes informações básicas do evento deverão ser inseridas:

- Tipo de assembleia: é preciso selecionar AGO, AGE ou AGOE;
- Ativos elegíveis: é necessário selecionar os ativos cujos titulares dispõem de direito de voto na respectiva assembleia;
- Chamada da assembleia: descrição da assembleia (até 200 caracteres);
- Link para conteúdo completo da assembleia no site do emissor;
- Data da assembleia
 - Em caso de assembleia sem boletim de voto a distância, será permitido inserir a data de realização da assembleia para o mesmo dia do cadastro.
 - Em caso de assembleia com boletim de voto a distância, a data informada neste campo deverá ser, pelo menos, de D+30 da data em que o cadastro estiver sendo realizado, podendo ser em dia não útil.
- Horário da assembleia.



Para assembleias com boletim de voto a distância, além desses dados básicos, o emissor deverá fornecer, **obrigatoriamente**, as seguintes informações:

- Data de início de manifestação de voto
 - Este campo será preenchido automaticamente pelo sistema com D-30 da data informada no campo “Data da assembleia”, podendo ser dia não útil.
 - Caso o emissor tente editá-lo, incluindo uma data com prazo inferior a D-30 da “Data da assembleia”, o sistema impedirá a efetivação do cadastro.
 - Este campo poderá ser preenchido com data igual ou superior à data do cadastro da assembleia.
- Data de término da manifestação de voto
 - A data de término da manifestação de voto será preenchida automaticamente pelo sistema com D-6 da “Data da assembleia”. Caso D-6 não seja dia útil, o sistema atribuirá, como data de término, o dia útil anterior, não sendo possível a edição dessa data.
 - Indicador de deliberações em inglês: caso essa opção seja marcada no momento de cadastro da descrição da deliberação, o sistema apresentará campo adicional de texto para preenchimento da descrição das deliberações em inglês. Dessa forma, uma vez que o campo for selecionado, todas as deliberações da assembleia deverão, obrigatoriamente, conter a descrição em tal idioma.
- Tipo de deliberação: com base no Anexo 21-F da Instrução CVM 481/2009, que foi incluído pela Instrução CVM 561/2015, estarão à disposição do emissor 14 (quatorze) tipos distintos de deliberações, quais sejam:
 - Deliberação simples;
 - Questão simples;
 - Proposta de deliberação de acionistas;
 - Eleição do conselho de administração – chapa única;
 - Eleição do conselho de administração – mais de uma chapa;





- Eleição do conselho de administração por candidato;
 - Eleição do conselho de administração por candidato – somente voto múltiplo;
 - Eleição do conselho de administração em separado – ordinárias;
 - Eleição do conselho de administração em separado – preferenciais;
 - Eleição do conselho fiscal – chapa única;
 - Eleição do conselho fiscal – mais de uma chapa;
 - Eleição do conselho fiscal por candidato;
 - Eleição do conselho fiscal em separado – ordinárias;
 - Eleição do conselho fiscal em separado – preferenciais.
- Ativos elegíveis: o emissor deverá indicar os ativos elegíveis à manifestação do voto para cada deliberação.

Qualquer cadastro ou manutenção de assembleias possui um controle de feito/conferido, de forma que a operação só será concluída quando um usuário de sistema, diferente daquele que inseriu a informação, efetuar a confirmação. Portanto, quando do registro das informações de uma assembleia (cadastro ou alteração), a situação ficará sempre “Pendente de aprovação”, sendo que, somente após a validação ou a rejeição das informações, a situação será modificada para “Aprovada” ou “Cancelada”.

2 Alteração de assembleias (funcionalidade disponível a partir de março de 2016)

As assembleias cadastradas e que ainda não tiveram o período de manifestação de voto iniciado estarão habilitadas para que o emissor realize qualquer tipo de alteração necessária, por meio da Central de Inteligência Corporativa, em Assembleias, Consultar.

Após o início do período de manifestação de voto, apenas será permitido ao emissor efetuar as seguintes alterações na assembleia:

- Cancelar assembleia;





- Excluir deliberação;
- Excluir chapa/candidato; e
- Prorrogar a assembleia em até 30 dias da data original.

3 Divulgação das assembleias

Após realização do cadastro da assembleia ou da alteração em qualquer um de seus dados, as informações serão disponibilizadas aos participantes por intermédio de:

- Sistema Radar, em Assembleias, Consultar Assembleias;
- Arquivo “BVBG.700.01 MeetingNotification”, a partir de maio de 2016.

4 Manifestação do voto

A partir da data de início do período de votação, estará disponível para o agente de custódia a possibilidade de manifestação de voto dos investidores sob sua responsabilidade. Assim, a instrução de voto poderá ser encaminhada à Central Depositária da BM&FBOVESPA por meio de:

- Tela de manifestação, mediante o sistema Central Depositária On-line (CAC), em Assembleias, Enviar boletim de voto a distância; e
- Arquivo “BVBG.702.01 MeetingInstruction”, a partir de maio de 2016.

Destacam-se, abaixo, as regras para manifestação do voto.

- O voto deverá ser enviado durante o período de manifestação de voto cadastrado na assembleia pelo emissor (entre a data de início e término de manifestação), em dias úteis, das 8h às 20h;
- A manifestação de voto em tela possuirá duplo comando de aprovação;
- Somente poderão votar os investidores que possuírem os ativos cadastrados pelo emissor;
- Ativos com gravame de usufruto não serão elegíveis para preenchimento do boletim de voto a distância;



- Não existirá a possibilidade de alteração de votos previamente transmitidos. Caso seja necessária alguma modificação, o agente de custódia deverá cancelar a manifestação anterior e enviar outra;
- O agente de custódia deverá transmitir a manifestação de voto de cada acionista, individualmente, por CPF ou CNPJ;
- Investidores não residentes deverão, necessariamente, possuir CPF ou CNPJ cadastrado nos sistemas da Central Depositária da BM&FBOVESPA para poder votar;
- Caso se trate de votos de uma instituição depositária de programa de ADR, o agente de custódia deverá informar a quantidade de ativos atribuída àquele boletim de voto a distância, podendo enviar número ilimitado de boletins para o respectivo CNPJ. Caberá ao emissor validar se o saldo informado no boletim para esse tipo de investidor é válido.
- Após o recebimento do voto, o sistema da Central Depositária validará se todas as deliberações foram preenchidas. Na hipótese de existirem itens não votados, o sistema não aceitará o boletim de voto a distância recebido e comunicará ao agente de custódia que existem itens não preenchidos;
- Considerando que a adoção do voto múltiplo para eleição do conselho de administração poderá ser adotado em até 48 horas antes da realização da assembleia, o investidor poderá indicar, em percentuais, a distribuição de votos a ser efetuada nesse caso, conforme previsto no modelo de boletim estabelecido pela regulamentação.
- Caberá ao emissor, de acordo com as matérias definidas para a assembleia (com ou sem voto múltiplo), considerar ou não o respectivo voto do investidor.





5 Solicitação de cancelamento do voto

Após o envio e a aprovação do voto no sistema da BM&FBOVESPA, a solicitação de cancelamento deste poderá ser realizada até a data de término da manifestação no ambiente da BM&FBOVESPA, mediante:

- Tela do sistema Central Depositária On-line (CAC), em Assembleias, Consultar Boletins de Voto a Distância; e
- Arquivo “BVBG.703.01 MeetingInstructionCancelationRequest”, a partir de maio de 2016.

6 Rejeição de votos conflitantes

Devido à possibilidade de um investidor possuir saldos depositados em mais de um agente de custódia, poderá haver situações em que o mesmo investidor (CPF ou CNPJ) apresente manifestações de voto distintas em cada agente de custódia.

Para detectar esse tipo de situação, os votos serão conciliados logo após sua inserção/validação. Caso haja voto conflitante, conforme definido no artigo 21-S da Instrução CVM 481/2009, tanto os votos anteriormente transmitidos quanto o novo serão cancelados, passando para o status de “Rejeitado”. Adicionalmente, se o investidor desejar transmitir outro boletim de voto, ele poderá fazê-lo, desde que a nova transmissão ocorra dentro do prazo de manifestação e de forma consistente.

Destaca-se que, nesse processo de conciliação, o sistema desconsiderará o boletim de voto a distância enviado por instituição depositária de programa de ADR.

7 Consulta do voto

Para acompanhamento das manifestações de voto encaminhadas pelos agentes de custódia, estará disponível funcionalidade que informará a atualização de status do voto na Central Depositária da BM&FBOVESPA. Dessa forma, caso necessário, o agente de custódia terá tempo hábil para comunicar a seu





investidor qualquer problema ocorrido com seu boletim de voto a distância. Assim, a informação será disponibilizada mediante:

- Tela do sistema Central Depositária On-line (CAC), em Assembleias, Consultar Boletins de Voto a Distância; e
- Arquivo “BVBG.704.01 MeetingInstructionStatus”, a partir de maio de 2016.

8 Divulgação do mapa de votação

Ao final do período de votação no ambiente da Central Depositária da BM&FBOVESPA, o emissor poderá acessar, por intermédio da Central de Inteligência Corporativa, em Mapa de votação, Consultar, as seguintes informações:

- mapa analítico das instruções de voto compiladas – relatório no formato de planilha com CPF ou CNPJ, nome do investidor e instrução de voto para cada deliberação;
- mapa sintético das instruções de voto – relatório no formato de planilha com o total de aprovações, rejeições ou abstenções de cada matéria deliberada e a quantidade de votos que cada candidato ou chapa recebeu; e
- mapa analítico das instruções de voto por meio do arquivo “BVBG.701.01 MeetingResultDissemination”, a partir de maio de 2016.

